



## PROJETO DE LEI Nº 14303/2024

(Roberto Conde Andrade)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o **DIA DE ATENÇÃO À DISLEXIA** (16 de novembro); e estabelece o laço azul e laranja como símbolo de conscientização.

**Art. 1º.** É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o **DIA DE ATENÇÃO À DISLEXIA** a ser celebrado, anualmente, em 16 de novembro.

**Parágrafo único.** O laço azul e laranja será usado como símbolo de conscientização sobre a data e o tema.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

Os disléxicos compõem um público com alta capacidade criativa, mas que acaba sendo expurgado do sistema educacional pela dificuldade na leitura e escrita. Entre as características apresentadas por eles, cita-se a lentidão do processamento de informações atinentes à leitura, escrita e interpretação de textos. A dislexia não está relacionada à desatenção, má alfabetização, desmotivação ou baixa inteligência, tendo em vista que se trata de uma alteração neurobiológica. Segundo definição adotada pela IDA (*International Dyslexia Association*), a dislexia do desenvolvimento é um transtorno específico de aprendizagem de origem neurobiológica caracterizado pela dificuldade no reconhecimento preciso ou fluente da palavra, na habilidade de decodificação e em soletração. A data comemorativa foi instituída pela [Lei nº 13.085/2015](#) e prevê a realização de eventos sociais, culturais e educativos destinados a difundir informações sobre a dislexia, a fim de conscientizar a sociedade e mostrar a importância do diagnóstico e tratamento precoces, o Dia Nacional de Atenção à Dislexia, é comemorado no dia 16 de novembro, por isso a escolha da semana municipal nesse período.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto.

**ROBERTO CONDE ANDRADE**

Pastor Roberto Conde





**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 13.085, DE 8 DE JANEIRO DE 2015.**

Dispõe sobre o Dia Nacional de Atenção à Dislexia.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Atenção à Dislexia, a ser comemorado no dia 16 de novembro de cada ano.

Parágrafo único. O Dia Nacional de Atenção à Dislexia será comemorado com eventos sociais, culturais e educativos destinados a difundir informações sobre a doença, conscientizar a sociedade e mostrar a importância do diagnóstico e tratamento precoces.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de janeiro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Cid Gomes*  
*Arthur Chioro*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.1.2015

\*

